



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Santarém

Em de de 194

LEI Nº 220, DE 18 DE AGOSTO DE 1949.

N.

DISPÕE SOBRE FERIADOS RELIGIOSOS MUNICI- PAIS.

A Câmara Municipal estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1º - São considerados feriados religiosos municipais, os seguintes dias santificados pela Igreja Católica:

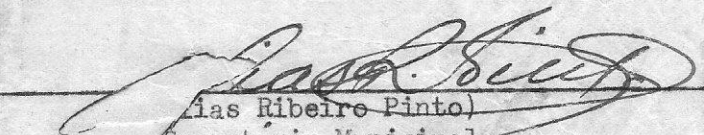
- 1) - Epifania (Santos Reis - 6 de Janeiro);
- 2) - Ascensão de Nosso Senhor;
- 3) - Corpo de Deus (Corpus Christi);
- 4) - São Pedro e São Paulo (29 de Junho);
- 5) - Assunção de Nossa Senhora (15 de Agosto);
- 6) - Todos os Santos (1º de Novembro);
- 7) - Imaculada Conceição (8 de Dezembro).

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Determino, portanto, que seja por todos cumprida assim inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Santarém, 18 de agosto de 1949.


(Adherbal Tapajós Caetano Correa)
Prefeito Municipal


Elias Ribeiro Pinto
Secretário Municipal